



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 21/2020

**CONTRATO Nº 21/2020 – SOCIEDADE DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E
FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS
LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de compra e venda de mobília, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós – graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.302.043 SSP/DF e do CPF n.º. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/COMPRADORA** e do outro lado **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 04.869.711/0001-58 IE: 10347208-8, situada à Rua 13, Qd 10, Lt 19/24, Polo Empresarial Goiás CEP. 74985-225 Aparecida de Goiânia-Go, email: Flexibase@flexibase.com.br, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ GUILHERME DE REZENDE JÚNIOR**, brasileiro, Representante Comercial, portador do RG n.º 1.496.040 SSP/DF e do CPF n.º 634.977.191-53, residente e domiciliado na SAUS, Quadra 01, Ed. Terra Brasília, Sala 1111, CEP:70.070-941, doravante simplesmente denominado, **COTRATADA/VENDEDORA** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de compra e venda de mobília, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de mobiliários, de conformidade com os itens constantes no documento SEI 42527797, nas especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília –TCB..

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2019-000 SRP, e instrução do processo 00095-00000157/2020-21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, conforme Item 7 do Termo de Referência.

3.1.2. DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, localizado na sua sede (SGON, Quadra 6 – Bloco J, Brasília – DF).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. No ato da entrega do produto, o Almoxarifado emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

4.2. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por Técnico da Seção responsável, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Os produtos serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material (CRM) da **CONTRATADA**, a qual confeccionará um Termo de Recebimento e Exame do Material, se necessário, para fazer constar as eventuais irregularidades encontradas.

4.4. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no EDITAL e anexos, bem como aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a CRM emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5. Nos casos de substituição de equipamento, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos de assistência técnica e garantia estabelecidos Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelo Edital.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando da resolução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

6.1. O período de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e em conformidade com a Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

6.2. As condições de garantia dos produtos estão previstos no item 13 do Termo de Referência

6.3. As condições de assistência técnica são as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O presente contrato terá vigência à contar de sua assinatura por um período de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto na Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16, observando-se o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e em conformidade com a Cláusula Quarta do presente CONTRATO tendo eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$127.274,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e setenta e quatro reais)**.

8.2. Os preços unitário e total do Objeto deste Contrato, já incluídas as despesas, impostos, seguro e outras decorrentes são os seguintes:

CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. O desembolso decorrente do presente CONTRATO, será debitado no Programa de Trabalho: **26.122.8216.8517.0079, Natureza de Despesa: 44.90.52.42**, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual foram emitidas Notas de Empenho de números: **2020NE00562**, em 08/07/2020, no valor de R\$6.831,00 (seis mil oitocentos e trinta e um reais); **2020NE00563** em 08/07/2020, no valor de R\$8.901,00 (oito mil novecentos e um reais); e **2020NE00565** em 08/07/2020, no valor de R\$111.542,00 (cento e onze mil quinhentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados, pela **CONTRATANTE**, mediante verificação de cumprimento de todas as condições de regularidades fiscais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço ou da entrega do material, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas de 2%, por ocorrência, sobre o valor total do item, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.2.4. multa diária de 0,3% do valor contratado, pela não execução do serviço ou não fornecimento do material, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na proposta.

11.3. A multa prevista no edital, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16:

11.3.1. pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

11.3.2. quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

11.3.3. pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

11.3.4. pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se ao ultrapassar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, dos pagamentos eventualmente devidos pela mesma quando a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada ou, ainda, cobrar judicialmente;

11.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme estabelecido no art. 79 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inexecução parcial ou total deste Instrumento Contratual poderá ensejar, a critério da Administração, sua rescisão. Na hipótese dessa rescisão administrativa, a **CONTRATADA** poderá sofrer também as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação que se faça necessária, deverá ser entregue com recibo e endereçada à:

CONTRATANTE:

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Presidência

SGON, Quadra 6, Lote D, Bloco A.

CEP 70.610-660

Tel/Fax: (061) 3444-2769

CONTRATADA:

Empresa: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.;

Endereço: Rua 13, Qd 10, Lt 19/24, Polo Empresarial Goiás CEP. 74985-225 Aparecida de Goiânia-Go

TEL/FAX: (62) 3625-5222.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O acompanhamento da execução deste Instrumento Contratual será exercido na forma estabelecida na Lei nº 13.303/16, pelo Executor do Contrato, designado pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE**.

14.2. O Executor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e realizar o aceite de execução das parcelas.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A **CONTRATADA** poderá manter preposto, desde que aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Não será exigida garantia para execução do CONTRATO, porém a contratada estará sujeita a todas as sanções previstas em Edital no caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMICÍLIO E FORO

18.1. Para dirimir qualquer controvérsia surgida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo, o Foro competente será o de Brasília-DF.

TEXTO E CÓPIAS

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME DE REZENDE JÚNIOR, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 10/07/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 13/07/2020, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43345615** código CRC= **D9C2BDF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00000157/2020-21

Doc. SEI/GDF 43345615